ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA CBM Nº 6060, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a Avaliação Periódica de Saúde para integrantes da Corporação.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.790, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei estadual nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e do art. 113 do Decreto estadual nº 10.715, de 25 de junho de 2025, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento dos protocolos de saúde da Corporação, com observância das evidências científicas atualizadas, e o que consta no Parecer Técnico CBM/CSAU-09888 nº 3/2025 (84200391), aprovado pelo Comandante de Saúde, que concluiu pela necessidade de readequação da exigência anual da citologia oncoparasitária, consubstanciado na Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 13, de 29 de julho de 2025, que aprovou as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, e considerando a finalidade preventiva, a racionalidade técnico assistencial e a avaliação clínica individual como fundamentos da avaliação em tela, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a Avaliação Periódica de Saúde - APS, com o objetivo de verificar o estado de saúde e enfatizar ações de medicina preventiva aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º A Avaliação Periódica de Saúde é o procedimento preventivo que visa padronizar a exigência de atendimento médico para verificar, mediante exame clínico e análise de exames complementares solicitados, se o bombeiro militar é ou não portador de doenças e sintomas que possam inabilitá-lo para o exercício de atividades diversas, como participação em curso, operação, estágio, teste de aptidão física, transferência para reserva remunerada, inclusão em quadro de acesso para promoção e licença para tratar de interesse particular.

Art. 3º São exames exigidos para todos os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás na Avaliação Periódica de Saúde:

I - hemograma completo;

II - lipidograma;

III - creatinina;

IV - glicemia de jejum;

V - gama GT; e

VI - teste ergométrico.

§ 1º Além dos exames previstos no caput, serão exigidos os seguintes exames adicionais, conforme o sexo e a faixa etária do bombeiro militar:

I - mulheres a partir de 25 anos: exame de rastreamento do câncer do colo do útero, na forma do art. 4º desta portaria;

II - homens a partir de 40 anos: PSA;

III - mulheres a partir de 40 anos: mamografia; e

IV - tabagistas a partir de 40 anos, de ambos os sexos: espirometria.

§ 2º Poderão ser solicitados outros exames específicos, a critério médico.

§ 3º Os resultados dos exames solicitados deverão ser apresentados a médico da Corporação, em avaliação clínica presencial.

§ 4º O médico avaliador poderá solicitar a apresentação do cartão de vacinação do militar.

Art. 4º O rastreamento do câncer de colo do útero de que trata o art. 3º, § 1º, inciso I, desta portaria será realizado mediante um dos seguintes exames, a critério da militar:

I - citologia oncótica cérvico-vaginal (Papanicolau); ou

II - teste molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico.

§ 1º O teste molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico tem caráter voluntário, sendo realizado por iniciativa da militar fora do âmbito da APS, observada a validade prevista no art. 6º desta portaria.

§ 2º As militares gestantes devem observar as mesmas recomendações de periodicidade e faixa etária para o rastreamento do câncer do colo do útero, tendo em vista que a coleta de amostras é segura durante a gestação, sendo que a investigação de resultados alterados poderá aguardar o período pós-parto, salvo indicação clínica de urgência atestada por médico ginecologista.

§ 3º É dispensável a realização simultânea da citologia oncótica cérvico-vaginal e do teste molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico como parte da mesma rotina de rastreamento para a APS, devendo a militar apresentar um ou outro exame, conforme sua escolha e observadas as validades previstas no art. 6º desta portaria.

Art. 5º Para fins de matrícula e participação em cursos e estágios no âmbito da Corporação, o Órgão de Saúde realizará avaliação complementar da seguinte forma:

I - cursos de formação (CFO e CFP) e estágio de adaptação ao meio

militar para oficiais da saúde (EAMM/CHOS): de acordo com edital específico;

II - cursos de aperfeiçoamento (CSBM, CAO e CAS) e estágios de adaptação (EAS e EAC): Avaliação Periódica de Saúde;

III - cursos de habilitação (CHOE): Avaliação Periódica de Saúde e Beta-hCG para sexo feminino;

IV - todos os cursos de qualificação requerem Avaliação Periódica de Saúde, além de exames complementares, conforme segue:

a) CATS, CBRESC, CECOV, CEDC, CEGARRA, CGOI, CIEAR, CPAR, CPOE, COR, CSVL e GHE: Beta-hCG para sexo feminino;

b) CCOA: apresentação de Certificado Médico Aeronáutico e Beta-hCG para sexo feminino;

c) CMAUT: radiografia de tórax em visão anteroposterior e de perfil, ecocardiograma, radiografia bilateral das articulações escapuloumerais, coxofemorais e de joelhos, audiometria, eletroencefalograma, espirometria, pareceres oftalmológico, otorrinolaringológico e odontológico, informando que o candidato atende aos requisitos da NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria MTP nº 567, de 10 de março de 2022, Beta-hCG para sexo feminino e outros exames a critério médico;

d) CIF: espirometria completa com BD, eletroencefalograma e Beta-hCG para sexo feminino;

e) COPP: espirometria completa com BD e Beta-hCG para sexo feminino;

f) COSD e CSTER: raio-X da coluna lombar e Beta-hCG para sexo feminino;

g) COI: espirometria completa com BD, eletroencefalograma, raio-X de coluna lombar e Beta-hCG para sexo feminino;

h) COA: eletroencefalograma, espirometria, radiografia de tórax PA e de perfil, pareceres oftalmológico e otorrinolaringológico informando que o candidato atende aos requisitos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 67 e Emenda nº 5 e Beta-hCG para sexo feminino;

i) CPCIF: espirometria completa com BD, raio-X de coluna lombar e Beta-hCG para sexo feminino; e

j) CSALT e GV: eletroencefalograma, raio-X de coluna lombar, Beta-hCG para sexo feminino.

§ 1º Além dos exames exigidos no *caput* deste artigo, o Órgão de Saúde deverá emitir parecer concluindo pela aptidão ou não, acerca da capacidade do bombeiro militar para cada curso.

§ 2º Nas inspeções de saúde para fins de realização de cursos para progressão na carreira (EAC, EAS, CAS, CAO e CSBM), exceto o CHOE, o bombeiro militar poderá ser considerado "apto para o serviço com restrição médica para atividade operacional, com aproveitamento em atividade administrativa (atividade-meio)" para a matrícula nos referidos cursos, devendo o Órgão de Saúde especificar as restrições para cada caso.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, o militar deverá estar com a Avaliação Periódica de Saúde em situação regular e com diagnóstico de lesão e/ou enfermidade, considerado como "apto para o serviço bombeiro militar com

restrição médica para atividade operacional, com aproveitamento em atividade administrativa (atividade-meio)".

§ 4º O resultado positivo no exame Beta-hCG impede a militar de matricular-se em cursos de formação (CFO e CFP), habilitação (CHOE e EAMM/CHOS) e qualificação que possuam atividades físicas na grade curricular, podendo realizá-los somente após gestação.

§ 5º A militar gestante poderá igualmente ser considerada "apta para o serviço com restrição médica para atividade operacional, com aproveitamento em atividade administrativa (atividade-meio)" para fins de curso para progressão na carreira, nas mesmas condições e restrições estabelecidas no § 2º, devendo o Órgão de Saúde especificar as restrições para cada caso.

§ 6º O trancamento de matrícula por gestação será regulado por norma de ensino da Corporação, não havendo prejuízo profissional para a militar gestante que dependa de curso e/ou estágio obrigatório para a progressão funcional, devendo ser promovida em ressarcimento de preterição após cumprir todos os requisitos legais que lhe permitisse, à época, ser incluída no quadro de acesso e objetivamente ocupar vaga existente, nos termos da legislação vigente.

§ 7º Fica dispensada a apresentação de exames complementares para cursos e/ou estágios realizados exclusivamente na modalidade a distância (EAD), necessitando apenas que o militar esteja apto na Avaliação Periódica de Saúde anual.

§ 8º Para os cursos executados pela Corporação e não previstos no caput deste artigo se exigirá a Avaliação Periódica de Saúde e, caso sejam necessários exames complementares, estes constarão em editais, planos de ensino ou no ato da avaliação de saúde.

Art. 6º A validade de exames, caso não haja nenhuma alteração, consiste nos seguintes prazos:

I – raio-X da coluna lombar: 2 anos;

II – Beta-hCG: 30 dias;

III – teste ergométrico: 2 anos;

IV – espirometria: 1 ano;

V – eletroencefalograma: 2 anos;

VI – mamografia: 2 anos;

VII – citologia oncótica cérvico-vaginal (Papanicolau), para mulheres a partir de 25 anos de idade, com no mínimo 2 resultados anuais anteriores comprovadamente normais: 3 anos; e

VIII – teste molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico, para mulheres a partir de 25 anos de idade, quando o resultado for negativo e apresentado por indicação de médico ginecologista: 5 anos.

Parágrafo único. Para mergulhadores, os exames descritos nos incisos I, III e V têm validade de 1 ano.

Art. 7º A Avaliação Periódica de Saúde terá validade de 1 ano, podendo ser modificada no caso de alteração no padrão de normalidade dos exames apresentados ou por deliberação fundamentada do médico avaliador.

Art. 8º Será de responsabilidade exclusiva e intransferível do bombeiro militar a renovação da própria Avaliação Periódica de Saúde.

§ 1º A aptidão requisitada para inclusão em Quadro de Acesso requer cumprimento de cronograma da respectiva legislação de promoção do quadro pertinente.

§ 2º A Avaliação Periódica de Saúde deverá ser validada pelo militar todos os anos.

§ 3º A renovação da Avaliação Periódica de Saúde será obrigatória para todos os militares no respectivo mês do aniversário ou no mês subsequente para aqueles em afastamento legal, não se aplicando para situação de afastamento legal a aptidão prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Ficam autorizados os militares lotados fora da Região Metropolitana de Goiânia a requerer renovação da Avaliação Periódica de Saúde até 60 dias antes da data de aniversário, com o devido agendamento para consulta.

Art. 9º Os casos excepcionais e não previstos nesta portaria deverão ser encaminhados ao Comando-Geral para fins de deliberação.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da respectiva publicação em boletim, revogando-se a Portaria nº 1050, de 12 de fevereiro de 2026 (86373281).

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC

Anexo

Avaliação Periódica de Saúde				
Todos os integrantes do CBMGO	**Mulheres a partir de 25 anos**	**Mulheres a partir de 40 anos**	**Homens a partir de 40 anos**	**Tabagistas a partir de 40 anos**
hemograma completo lipidograma creatinina glicemia de jejum gama GT teste ergométrico	exame de rastreamento do câncer do colo do útero realizado mediante um dos seguintes exames, a critério da militar: citologia oncótica cérvico-vaginal (Papanicolau) **ou** teste molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico	mamografia	PSA	espirometria

1 - Poderão ser solicitados outros exames específicos, a critério médico.

2 - Os resultados dos exames solicitados deverão ser apresentados a médico da Corporação, em avaliação clínica presencial.

3 - O médico avaliador poderá solicitar a apresentação do cartão de vacinação do(a) militar.

4 - O teste molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico tem caráter voluntário, sendo realizado por iniciativa da militar fora do âmbito da APS do CBMGO, observada a validade prevista nesta portaria.

5 - As militares gestantes devem observar as mesmas recomendações de periodicidade e faixa etária para o rastreamento do câncer do colo do útero, tendo em vista que a coleta de amostras é segura durante a gestação, sendo que a investigação de resultados alterados poderá aguardar o período pós-parto, salvo indicação clínica de urgência atestada por médico ginecologista.

6 - É dispensável a realização simultânea da citologia oncótica cérvico-vaginal e do teste molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico como parte da mesma rotina de rastreamento para a APS, devendo a militar apresentar um ou outro exame, conforme sua escolha e observadas as validades previstas nesta portaria.

Avaliação complementar para matrícula e participação em cursos e estágios	
CFO **CFP** **EAMM/CHOS**	De acordo com edital específico
EAS **EAC** **CAS** **CSBM** **CAO**	Avaliação Periódica de Saúde
CHOE	Avaliação Periódica de Saúde Beta-hCG para sexo feminino
CATS **CBRESC** **CECOV** **CEDC** **CEGARRA** **CGOI** **CIEAR** **CPAR** **CPOE** **COR** **CSVL** **GHE**	Avaliação Periódica de Saúde Beta-hCG para sexo feminino
CCOA	Avaliação Periódica de Saúde Apresentação de Certificado Médico Aeronáutico Beta-hCG para sexo feminino

CMAUT	Avaliação Periódica de Saúde Radiografia de tórax em visão anteroposterior e de perfil Ecocardiograma Radiografia bilateral das articulações escapuloumerais, coxofemorais e de joelhos Audiometria Eletroencefalograma Espirometria Pareceres oftalmológico, otorrinolaringológico e odontológico informando que o candidato atende requisitos da NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria MTP nº 567, de 10 de março de 2022 Beta-hCG para sexo feminino outros exames a critério médico
CIF	Avaliação Periódica de Saúde Espirometria completa com BD Eletroencefalograma Beta-hCG para sexo feminino
COPP	Avaliação Periódica de Saúde Espirometria completa com BD Beta-hCG para sexo feminino
COSD CSTER	Avaliação Periódica de Saúde Raio-X da coluna lombar Beta-hCG para sexo feminino
COI	Avaliação Periódica de Saúde Espirometria completa com BD Eletroencefalograma Raio-X de coluna lombar Beta-hCG para sexo feminino
COA	Avaliação Periódica de Saúde Eletroencefalograma Espirometria Radiografia de tórax PA e de perfil Pareceres oftalmológico e otorrinolaringológico informando que o candidato atende requisitos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 67 e Emenda nº 5 Beta-hCG para sexo feminino
CPCIF	Avaliação Periódica de Saúde Espirometria completa com BD Raio-X de coluna lombar Beta-hCG para sexo feminino
CSALT GV	Avaliação Periódica de Saúde Eletroencefalograma raio-X de coluna lombar Beta-hCG para sexo feminino

1 - Além dos exames exigidos nessa tabela, o Órgão de Saúde deverá emitir parecer concluindo pela aptidão ou não, acerca da capacidade do bombeiro militar para cada curso.

2 - Nas inspeções de saúde para fins de realização de cursos para progressão na carreira (EAC, EAS, CAS, CAO e CSBM), exceto o CHOE, o bombeiro militar poderá ser considerado "apto para o serviço com restrição médica para atividade operacional, com aproveitamento em atividade administrativa (atividade-meio)" para a matrícula nos referidos cursos, devendo o Órgão de Saúde especificar as restrições para cada caso.

3 - Na situação prevista no item anterior, o militar deverá estar com a Avaliação Periódica de Saúde em situação regular e com diagnóstico de lesão e/ou enfermidade, considerado como "apto para o serviço bombeiro militar com restrição médica para atividade operacional, com aproveitamento em atividade administrativa (atividade-meio)".

4 - O resultado positivo no exame Beta-hCG impede a militar de matricular-se em cursos de formação (CFO e CFP), habilitação (CHOE e EAMM/CHOS) e qualificação que possuam atividades físicas na grade curricular, podendo realizá-los somente após gestação.

5 - A militar gestante poderá igualmente ser considerada "apta para o serviço com restrição médica para atividade operacional, com aproveitamento em atividade administrativa (atividade-meio)" para fins de curso para progressão na carreira, nas mesmas condições e restrições estabelecidas no item 2, devendo o Órgão de Saúde especificar as restrições para cada caso.

6 - O trancamento de matrícula por gestação será regulado por norma de ensino da Corporação, não havendo prejuízo profissional para a militar gestante que dependa de curso e/ou estágio obrigatório para a progressão funcional, devendo ser promovida em ressarcimento de preterição após cumprir todos os requisitos legais que lhe permitisse, à época, ser incluída no quadro de acesso e objetivamente ocupar vaga existente, nos termos da legislação vigent.

7 - Fica dispensada a apresentação de exames complementares para cursos e/ou estágios realizados exclusivamente na modalidade a distância (EAD), necessitando apenas que o militar esteja apto na Avaliação Periódica de Saúde anual.

8 - Para os cursos executados pela Corporação e não previstos na tabela se exigirá a Avaliação Periódica de Saúde e, caso sejam necessário exames complementares, estes constarão em editais, planos de ensino ou no ato da avaliação de saúde.

Validade dos exames	
5 anos	Teste molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico, para mulheres a partir de 25 anos de idade, quando o resultado for negativo e apresentado por indicação de médico ginecologista
3 anos	Citologia oncótica cérvico-vaginal (Papanicolau), para mulheres a partir de 25 anos de idade, com no mínimo 2 resultados anuais anteriores comprovadamente normais
2 anos	Raio-X da coluna lombar Teste ergométrico Eletroencefalograma Mamografia
1 ano	Espirometria

1 ano (mergulhadores)	Raio-X da coluna lombar Teste ergométrico Eletroencefalograma
30 dias	Beta-hCG

1 - A Avaliação Periódica de Saúde terá validade de 1 ano, podendo ser modificada no caso de alteração no padrão de normalidade dos exames apresentados ou por deliberação fundamentada do médico avaliador.

2 - Será de responsabilidade exclusiva e intransferível do bombeiro militar a renovação da própria Avaliação Periódica de Saúde.

3 - A aptidão requisitada para inclusão em Quadro de Acesso requer cumprimento de cronograma da respectiva legislação de promoção do quadro pertinente.

4 - A Avaliação Periódica de Saúde deverá ser validada pelo militar todos os anos.

5 - A renovação da Avaliação Periódica de Saúde será obrigatória para todos os militares no respectivo mês do aniversário ou no mês subsequente para aqueles em afastamento legal, não se aplicando para situação de afastamento legal a aptidão prevista no item 4.

6 - Ficam autorizados os militares lotados fora da Região Metropolitana de Goiânia a requerer renovação da Avaliação Periódica de Saúde até 60 dias antes da data de aniversário, com o devido agendamento para consulta.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, **Comandante-Geral**, em 24/09/2026, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96135353** e o código CRC **1E7E1548**.

Referência: Processo nº 202600011028084 SEI 96135353

ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ASSISTÊNCIA DO COMANDO GERAL

ANEXO Nº SIGLA E NOME DOS CURSOS/2026/CBM/ACG-09880

CAO: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
CAS: Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos
CATS: Curso de Atendimento de Tentativa de Suicídio
CBRESC: Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães
CCOA: Curso de Comandante de Operações Aéreas
CECOV: Curso de Condução de Operações de Veículos
CEDC: Curso de Especialização em Proteção e Defesa Civil
CEGARRA: Curso de Especialização do Grupamento de Ações e Respostas Rápidas
CFO: Curso de Formação de Oficiais
CFP: Curso de Formação de Praças
CGOI: Curso de Gerenciamento de Operações em Incêndio
CHOE: Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas
CHOS: Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde
CIEAR: Curso de Inspeção em Edificações e Áreas de Risco
CIF: Curso de Instrutor Flashover
CMAUT: Curso de Mergulho Autônomo
COA: Curso de Operador Aerotático
COI: Curso de Operações em Incêndio
COPP: Curso de Operações com Produtos Perigosos
COR: Curso Operacional de Resgate
COSD: Curso de Operações de Salvamento em Desastres
CPAR: Curso de Especialização de Piloto de Aeronaves Remotamente Pilotadas
CPCIF: Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal
CPOE: Curso de Pilotagem Operacional de Embarcações
CSALT: Curso de Salvamento em Altura
CSBM: Curso Superior de Bombeiro Militar
CSTER: Curso de Salvamento Terrestre
CSVL: Curso de Salvamento Veicular Leve
EAC: Estágio de Adaptação de Cabos
EAMM: Estágio de Adaptação ao Meio Militar
EAS: Estágio de Adaptação de Sargentos
GHE: Guarda de Honra Especial
GV: Curso de Guarda-Vidas

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, **Comandante-Geral**, em 28/09/2026, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96376039** e o código CRC **B626A4C2**.